



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER Nº: 021/2022**

**MENSAGEM DE VETO Nº 013/2022**, sob a alegação de que, de acordo com o Parecer Jurídico em anexo, a Emenda nº 001/2022 do Autógrafo de Lei 013/2022, que inclui Parágrafo Único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 009/2022 torna-se inconstitucional.

Logo, veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 013/2022 que autoriza o Poder Executivo a vincular-se como aprovado e promulgado associado das organizações sociais sem fins lucrativos que especifica, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades/mensalidades e dá outras providências.

**Parecer da Comissão:**

De acordo com o Respeitável parecer jurídico do douto Procurador Municipal, o chefe do Poder Executivo, por meio da

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

mensagem de veto de nº 013/2022, estando o mesmo em anexo, resolveu considerar inconstitucional a Emenda nº 001/2022 que inclui Parágrafo Único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 009/2022, sendo a referida emenda assinada e aprovada por todos edis desta casa legislativa.

Tais justificativas para fundamentar o veto em apreço encontra-se anexo aos autos, acompanhada de jurisprudências e doutrinas, sendo que entre algumas alegações do Parecer Jurídico, o mesmo menciona que “ [...] *Nessa fenda, desnecessária a aceitação do Poder Legislativo para filiação do Município junto a determinadas associações, sob pena de violação ao princípio da violação dos poderes, por consequência, não se aplica os termos propostos na emenda em questão [...].*”

Logo, ressalta-se que todos os vereadores que assinaram a respectiva emenda de nº 001/2022, incluindo o parágrafo único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 009/2022, foi apenas no intuito de exercer a fiscalização orçamentária do erário público, e jamais atrapalhar e/ou impedir qualquer repasse financeiro que favoreça as nossas Organizações Sociais.

Neste sentido, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, entre outros dispostos no art. 37 da CF/88, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DECLARA seu voto favorável ao veto de nº 013/2022.**





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 09 de agosto de 2022

Dr.ª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato – UNIÃO BRASIL

Vogal





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2022

MANTÉM A MENSAGEM DE VETO Nº  
013/2022, AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº  
013/2022.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Evanildo José Sancio, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Fica **MANTIDA** a Mensagem de Veto nº 013/2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa, que Veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 013/2022 que Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como aprovado e promulgado associado das organizações sociais sem fins lucrativos que especifica, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades/mensalidades e dá outras providências.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 09 de Agosto de 2022.

  
Douglas Lacerda - PSDB  
Relator

  
Dr.ª Mel - PSDB  
Presidente

  
Professor Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL  
Vogal

